aos 14 de Janeiro de 1948

(a) Orlando Pinto da Cruz - Vice-Prefeito

(a) Dilermando Mendonça - Secretário

Confere com o original para aqui fielmente transcrito. Em, 14-1-1948. Eu, Adalia Catuta, auxiliar, o escrevi. Eu, [signature], secretario, o subscrevi e assino. [signature]

Secretario

Lei nº 10, de 14 de Janeiro de 1948

Dispõe sôbre a administração do prédio escolar de Aparecida de Minas.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a chamar a si, como condômina, a administração do prédio escolar situado na povoação de Aparecida de Minas, dêste município, para o fim de proceder a reforma de que o mesmo necessita, ficando ressalvados os direitos de terceiros naquele edifício.

Art. 2º - O condomínio da Prefeitura no predio a que se refere o art. 1º se elevará de acôrdo com o montante das despêsas que se realisar com as obras de reconstrução do mesmo prédio.

Art. 3º - Revogadas as disposições

em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura, aos 14 de Janeiro de 1948.

(a) Orlando Pinto da Cruz - Vice-Prefeito

(a) Dilermando Mendonça - Secretário

Confere com o original para aqui fielmente transcrito. Em 14-1-48. Eu, Adália Catuta, auxiliar, o escrevi. Eu, Mendonça, secretário, o subscrevi e assino. Dilermando Mendonça
Secretário

Lei nº 11, de 14 de Janeiro de 1948.

Dispõe sôbre a cobrança de multa pela apreensão de animais encontrados soltos pela cidade e contem outra providência.

A Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada, para Cr$ 50,00 a multa a ser cobrada pela apreensão de animais que os Agentes da Fiscalisação municipal encontrarem soltos, pelas ruas da cidade.

Art. 2º - A cobrança de aluguel pela permanencia de animais soltos no patrimonio municipal será procedida após o seu fechamento total pela Prefeitura